



**MUNICIPIO DE CRISTAL / RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
CEP: 96195-000 Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

**CONTRATO Nº. 01/2020.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020.**  
**PROCESSO Nº. 2038/2019.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DO REJEITO DOMICILIAR E COMERCIAL DO MUNICÍPIO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL ATÉ O ATERRO SANITÁRIO.**

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 177, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Rudi Trapp brasileiro, casado, portador do CPF nº 442.772.610-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Gramado, 61, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a Empresa **Natubio Transporte e Gerenciamento Integrado de Resíduos Eireli – ME**, CNPJ: 33.205.821/0001-13, com sede na cidade de Porto Alegre à Rua Capitão Padilha nº 96, representada pelo Sr. Claudio Everaldo Kohls Pless, portador do CPF nº. 005.400.000-94, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa para Prestação de serviços de Coleta do rejeito domiciliar e comercial da zona urbana (incluindo Vila Formosa, Vila do Cordeiro, Pedágio e largo da BR 116), e também do rejeito oriundo da Zona Rural e Cooperativa, Transporte e destino final do resultado da coleta até o Aterro Sanitário, conforme especificado em documento anexo a este contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a) Os serviços de coleta serão prestados pela contratada nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
- b) A contratada deverá promover a retirada total do rejeito depositado na lixeira e não somente o rejeito acondicionado em sacos ou sacolas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O contrato terá vigência **até 31 de março de 2020**, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS:**

Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA** receberá o valor global mensal de **R\$ 32.159,44 (Trinta e dois mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**. O valor acima consta na proposta vencedora do processo de Dispensa de licitação, aceito pela contratada, entendido como preço justo e suficiente para execução dos serviços, objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS VALORES:**

Os valores de que trata a cláusula anterior serão revisados nos seguintes casos:



**MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
CEP: 96195-000 Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

- a)** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;
- b)** Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico financeiro, o **CONTRATANTE** deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.
- c)** Ocorrendo a prorrogação do contrato por mais um ano, sendo que o índice de reajuste do valor do objeto contratado será corrigido pela variação do IGPM acumulado nos últimos 12 meses.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Compete à **CONTRATADA**:

- a)** executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b)** manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- c)** arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como, encargos relativos à aplicação das leis sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município;
- d)** respeitar e incentivar a coleta seletiva, com base no Guia de Limpeza Urbana e material de divulgação elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- e)** obedecer rigorosamente as orientações e fiscalizações dos responsáveis técnicos do Município, sobre a separação e destinação final dos resíduos sólidos;
- f)** respeitar as normas da legislação ambiental vigente;
- g)** respeitar a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental, bem como as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sendo obrigatório o uso de equipamento de proteção – EPI, tais como Camiseta, calça, boné, botina de couro, luvas de proteção, capa de chuva, colete reflexivo para toda a equipe;
- h)** responsabilizar-se por fretes, locomoções, estadia, alimentação e outros relativos aos empregados;
- i)** reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de seus empregados;
- j)** acondicionar os resíduos industriais, de saúde e tóxicos, que eventualmente estejam misturados com os resíduos domésticos em local adequado, para posterior recolhimento e destino, informando ao departamento a ocorrência dos mesmos;
- k)** manter registro das quantidades dos rejeitos ao seu destino final e demais ocorrências, sendo que os dados auferidos deverão constar no relatório mensal entregue juntamente com a Nota Fiscal/Fatura com a devida comprovação da destinação do rejeito no aterro sanitário;
- l)** Na hipótese de combinar a frequência da coleta pré-estabelecida com dia facultativo ao trabalho, casos de feriados Nacionais, Municipais ou Religiosos, a CONTRATADA somente alterará a data de execução da coleta se a CONTRATANTE solicitar com antecedência mínima de 24 Horas a nova programação provisória para o evento, caso contrário a CONTRATADA entenderá que o mesmo deve ser cumprido mesmo nesses dias tidos como facultativos.
- m)** Exercer suas atividades de acordo com os dispositivos contidos na Lei 1477/2019 que trata do código de limpeza urbana.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão de contrato.



**MUNICIPIO DE CRISTAL / RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
CEP: 96195-000 Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente Contrato;

**Obs.:** O gerenciamento e a fiscalização do presente contrato será feito por uma Comissão designada pela Sra. Prefeita através de Portaria Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados sempre até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, ficando condicionados aos seguintes itens:

- a – Fatura/Nota fiscal de prestação de serviço;
- b – Ateste dos técnicos do Município de Cristal que comprove a adequação do objeto aos termos contratados;
- c – Cópia do relatório SEFIP contendo a RE - Relação dos Empregados envolvidos na prestação dos serviços.
- d – Cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados que prestaram os serviços;
- e – Cópia dos comprovantes da destinação do rejeito em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente e condicionado a liberação do departamento de Meio Ambiente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

- a) Quando comprovada a deficiência ou Prestação do serviço de forma inadequada;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste Contrato;
- c) Falta grave a juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- g) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;
- h) Por acordo entre as partes, reduzido o termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** Caso a **CONTRATADA** não cumpra parcial ou totalmente as cláusulas para a execução dos serviços objeto deste contrato, o mesmo será rescindido nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.



**MUNICIPIO DE CRISTAL / RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
CEP: 96195-000 Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades:

Se por culpa da **CONTRATADA**, os serviços não forem executados, esta sofrerá sem prejuízo do previsto nos artigos 86 e 88 da Lei Federal 8666/93, as seguintes penalidades:

**I** - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**II** - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**III** - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**IV** - As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

2063 – Recolhimento de Lixo

339039 – Demais serviços terceiros P.J.

0001 – Livre

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Camaquã. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Cristal, 01 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Rudi Trapp  
Prefeito Municipal em exercício  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Natubio Transp. e Gerenc. Integrado de  
Resíduos Eireli - ME  
Contratado

\_\_\_\_\_  
Assessoria Jurídica  
OAB-RS

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: